

MTR-PRO-2024/10359	RODRIGO VINICIUS RODRIGUES DE CASTRO	V00783671	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10360	RODRIGO VINICIUS RODRIGUES DE CASTRO	A100349475	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/09110	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	V00806831	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10424	CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES	D00002488	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10425	CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES	D00002520	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10429	CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES	D00002533	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10430	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002534	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10431	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D-00002535	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10432	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002536	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10433	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002587	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10434	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002591	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10435	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002592	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10438	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002221	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10439	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002168	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10441	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002154	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10443	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002014	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10446	CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	D00002005	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10454	SUPREA RIOS TOUR	V00808179	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10642	ALEX PINTO DA SILVA	A100421069	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10643	ALEX PINTO DA SILVA	A100421068	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10758	CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES	V00806388	NÃO CONHECIDO
MTR-PRO-2024/10428	CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES	D00002532	NÃO CONHECIDO

**GERENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO
DESPACHOS DO GERENTE
EXPEDIENTE DE 19.07.2024**

MTR-PRO-2024/11416 - MTR-PRO-2024/06084 - "Defiro a(s) inclusão(as) de veículo(s) com base na documentação apresentada.

MTR-PRO-2024/11418 - MTR-PRO-2024/11525 - "Defiro a(s) baixa(as) de veículo(s) com base na documentação apresentada.

MTR-PRO-2024/10411 - MTR-PRO-2024/11526 - "Defiro a(s) permuta(as) de veículo(s) com base na documentação apresentada.

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
ATOS DO COORDENADOR
(*PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.088
EM 18 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA VIA EXPRESSA PRESIDENTE JOÃO GOULART (LINHA VERMELHA) E ESTRADA DO GALEÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ACÚSTICOS E BARREIRAS DE CONCRETOS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação no e-mail do Sr. Walber da Luz Correa da CCPar,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento junto ao bordo direito alternando com o bordo esquerdo da via ao trânsito de veículos, em seguimento máximo de 1000 (mil) metros, na Via Expressa Presidente João Goulart (Linha Vermelha), entre a Estrada do Galeão e KM02.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 20 até o dia 31 de julho de 2024, no sentido centro aos sábados das 11h às 23h., revogadas as disposições em contrário.

(* Omitida no D.O. Rio de 19/07/2024.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.089
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM "PROJETO SALVE ROSA".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Requerimento para Autorização de Produção de Conteúdo Audiovisual em Área Pública nº. 006409,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar de forma intermitente, por períodos de no máximo, 02 (dois) minutos e intervalos de, no mínimo 20 (vinte) minutos, da Avenida Gastão Sengés, no trecho compreendido entre o nº 230 e o nº 280.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a utilização de vias para uso de câmera car no fluxo do trânsito, da Avenida Gastão Sengés, no trecho compreendido entre o nº s 230 e o 280.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias 11, 18 e 25 de agosto de 2024, das 7h às 19h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.090
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO SANTA CRUZ PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SONDAGEM NÃO DESTRUTIVA PARA DETECÇÃO DE REDES SUBTERRÂNEAS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail do Eng. João Henrique Carrieres Rato - Diretor de Obras Urbanísticas da Rio-urbe, de 18 de julho de 2024,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da Avenida Cesário de Melo, em uma faixa de rolamento, de forma alternada, em ambos os sentidos, no trecho do entroncamento com a Rua São Gomário e Rua Pistola.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias 22 e 23 de julho de 2024, das 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.091
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE ESTACIONAMENTO EM VIA DOS BAIRROS COPACABANA PARA SERVIÇO DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO DO PROGRAMA ASFALTO LISO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no EPROCESSO.RIO CET-CAP-2024/04132,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de meia pista de rolamento por vez e de forma sequencial e alternada, na Rua Barata Ribeiro, do dia 22 de julho de 2024 ao dia 6 de setembro de 2024, das 21h às 5h dos dias subsequentes.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Barata Ribeiro, em ambos os lados da via, da 0h do dia 22 de julho às 5h do dia 7 de setembro de 2024;

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.092
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NO HOTEL WINDSOR OCEÂNICO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a Consulta Prévia de Evento Nº. 136006,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 2 (duas) vagas de estacionamento, para um caminhão gerador e um veículo abastecedor, na Rua Martinho de Mesquita, em frente ao nº 129.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para as 0h do dia 5 de novembro de 2024 às 18h do dia 10 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.093
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Fabricio Renato Freitas Gomes - Carioca Engenharia, de 18 de julho de 2024,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da Estrada Cruz das Almas, na faixa de rolamento junto as edificações pares, no trecho compreendido entre as edificações de nº 488 e 528.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 22 de julho ao dia 12 de agosto de 2024, das 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.094
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DOS BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DA CLARO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO parecer Nº 924/2024, da CET/CTRT/AP 4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de uma faixa de rolamento por vez, de forma alternada, na Avenida Nelson Mufarrej, no trecho em frente ao Nº 255.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 29 de julho ao dia 8 de agosto de 2024, das 7h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.095
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO COPACABANA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO HOTEL HILTON.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2024/03372,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 3 (três) vagas para estacionamento, na Rua Francisco Otaviano, ao longo do bordo esquerdo do sentido de circulação, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora de Copacabana e a Avenida Atlântica, das 00h do dia 14 de agosto às 19h do dia 17 de agosto de 2024.

Art. 2º Permitir o estacionamento de veículos, para a operação de carga e descarga de um caminhão por vez, junto ao bordo da via, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, no trecho entre a Rua Francisco Otaviano e a Rua Joaquim Nabuco, no período de 14 a 17 de agosto de 2024, das 21h às 6h dos dias subsequentes.

Parágrafo Único: Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade das 6h do dia 5 de julho às 6h do dia 7 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.096
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO ÁGUA SANTA DURANTE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA “

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, nas seguintes vias:

I - Rua Carlos Vasconcelos esquina com Praça Saens Pena;

II - Rua Soares da Costa esquina com Praça Saens Pena;

III - Rua General Roca esquina com Praça Saens Pena.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 23 de julho de 2024, das 7h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.097
EM 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “ARRAIÁ DA PENÍNSULA”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o disposto na Consulta Prévia de Eventos nº 135683;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de uma pista, na Rua das Bromélias da Península, no trecho compreendido entre a Rua Sapucaias e a Rua Pau Brasil da Península, Condomínio Península.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias 3 e 4 de agosto de 2024, das 16h às 0h, revogadas as disposições em contrário.